

Entidade: **DGEG**

Técnicos: DGEG Nuno Neves	CM Belmonte Eng Carlos Simões	Equipa do plano Arq. Marta Falcão
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Procedimento:
Reunião setorial _____ **Email** _____ **Outro** _____ **Sem necessidade de esclarecimentos** ___x___

Análise		
Parecer	Ponderação da CMB	Resultados
Recursos Energéticos		
• No Regulamento do Plano:		
No art.º 26 - INFRAESTRUTURAS, ponto 1, sugere-se que, por estar abrangido pela concessão da Beiragás, seja previsto neste ponto a possibilidade da implantação, ampliação ou instalação de infraestruturas de gás;	corrigido	Atualizado o regulamento
b) No art.º 30 - ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE MATERIAIS EXPLOSIVOS OU PERIGOSOS, ponto 1, alínea b), subalínea ii), sugere-se que esta alínea seja clarificada no sentido de explicitar os tipos de armazenagem que se pretende referir. Com efeito, convirá distinguir edificações destinadas à atividade de armazenagem de combustíveis de equipamentos de armazenagem de combustíveis, i.e. reservatórios, destinados a abastecer combustíveis a edifícios, uma vez que estão sujeitas a regimes jurídicos distintos;	corrigido	Atualizado o regulamento
c) Ainda no art.º 30, ponto 2, sugere-se que este ponto seja revisto já que o mesmo não considera as diferentes distâncias de segurança em função da tipologia do combustível armazenado, da capacidade, bem como de equipamentos e infraestruturas que existam na área circundante. A este respeito importa sublinhar que esta matéria já se encontra devidamente prevista na legislação em vigor, designadamente no Decreto n.º 36270, de 9 de maio (Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem e Tratamento Industrial de Petróleos Brutos, seus Derivados e Resíduos), na Portaria n.º 451/2001, de 5 de maio (Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)) e na Portaria n.º 460/2001, de 8 de maio (Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com Capacidade até 200 m3 por Recipiente).	corrigido	Atualizado o regulamento

1ª Revisão do PDM de Belmonte:

2. Recursos Geológicos		
<p>Relatório de Fundamentação Ponto 27.1 Na página 115, na listagem de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, é referido, no ponto dos recursos geológicos, “captação de água”. Como foi referido, no Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos qualificados, nos termos da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, pelo que esta referência deverá eventualmente pertencer aos recursos hídricos.</p>	corrigido	Atualizado o relatório
<p>Estudos de caracterização a) Página 322 Nesta página, na listagem de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, é referido, no ponto respeitante aos recursos geológicos, “captações”. Como foi referido, no Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos qualificados, nos termos da Lei nº 54/2015, de 22 de.....</p>	corrigido	Atualizado o relatório
<p>Regulamento do Plano a) N.º 1 do artigo 9º No ponto iii)a. da alínea a) deste número é feita referência a “captação de água” na listagem das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública referentes a recursos geológicos. Como foi referido, no Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos qualificados, nos termos da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, pelo que esta referência deverá eventualmente pertencer aos recursos hídricos.</p>	corrigido	Atualizado o regulamento
<p>c) Artigo 28º (epígrafe e n.º 1) Da redação deste artigo afigura-se que, à exceção da alínea b) do n.º 1, todas as referências a “recursos hidrogeológicos” deveriam ser a “recursos geológicos”. Assim, a redação deste artigo deveria ser: Art.º 28º - Exploração, proteção, prospeção e pesquisa de recursos geológicos 1. Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, Sistemas de salvaguarda definidos no presente plano e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, nas seguintes condições: a) Em solo rústico, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa; b) Em solo urbano apenas se admite explorações de recursos hidrogeológicos A corroborar esta proposta de alteração, o n.º 4 deste artigo refere-se a massas e depósitos minerais que, embora sejam recursos geológicos, não são recursos hidrogeológicos</p>	Manteve-se o hidrogeológico e acrescentou-se os geológicos	Atualizado o regulamento
<p>2.2.2.1. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental, outubro 2022: 6.3. Recursos naturais e património natural 6.3.1. Situação atual</p>	Corrigido	Atualizado o relatório

1ª Revisão do PDM de Belmonte:

<p>6.3.1.1. Geologia e geomorfologia Recursos geológicos</p> <p>A redação parece denotar alguma confusão entre massas minerais e depósitos minerais e os conceitos associados a estes bens geológicos. Assim, entende-se que se deverá prestar o seguinte esclarecimento de forma a que o texto possa ser devidamente corrigido:</p> <p>o As massas minerais (pedreiras) são bens do domínio privado, sendo concedidas licenças de exploração. Os depósitos minerais são bens do domínio público do Estado, sendo atribuídas concessões de exploração. A tabela 11 refere-se a massas minerais (pedreiras) pelo que o título não está correto. Por sua vez, o título do quadro 12 também está incorreto pois o conteúdo diz respeito a concessões mineiras existentes no concelho de Belmonte. Informa-se ainda que as concessões mineiras “Serrado” e “Quinta Cimeira” encontram-se ativas e a “Tapada dos Mortuórios” tem um contrato de concessão em vigor, com direitos de aproveitamento mineiro atribuídos.</p>		
<p>2.2.2.2. Volume I - Regulamento do Plano, outubro 2022: a) Secção III - Situações especiais Art.º 28º - Exploração, proteção, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos Comentário: considerando o descrito nos pontos deste artigo, depreende-se que o artigo se refere à exploração de recursos geológicos (depósitos minerais, massas minerais e recursos hidrogeológicos) e não apenas a estes últimos, pelo que o título do artigo deverá ser alterado para Art.º 28º - Exploração, proteção, prospeção e pesquisa de recursos geológicos. b) Capítulo V - Qualificação do solo rústico Secção I - Disposições gerais Art.º 36º - Qualificação Comentário: a proposta de PDM não identifica como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, pelo que se considera que deverá estar prevista, de forma a dar cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.</p>	<p>a) corrigido conforme atrás exposto</p> <p>b) o município não revê esta necessidade na estratégia de desenvolvimento do seu território, sendo no entanto permitido a atividade</p>	<p>Atualizado o regulamento</p> <p>Sem alteração</p>
<p>2.2.2.3. Volume II – Tomo I – Relatório de Fundamentação, outubro 2022:</p> <p>10. Classificação e qualificação do solo Comentário: a proposta de PDM não identifica como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, pelo que se considera que deverá estar prevista, de forma a dar cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.</p> <p>13. Estratégias para o solo rústico Comentário: dando cumprimento Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, entende-se que o PDM deveria prever em solo rústico a categoria de espaço afeta à exploração de recursos geológicos.</p>	<p>10. o município não revê esta necessidade na estratégia de desenvolvimento do seu território, sendo no entanto permitido a atividade</p> <p>13. idem</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>2.3. Pedreiras (Massas Minerais)</p> <p>a) Apesar de não existirem pedreiras licenciadas ou em licenciamento nesta Direção-Geral, verifica-se no documento Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte (página 93/243), que a referência aos recursos geológicos existentes é feita na tabela 11 indicando a pedreira n.º 6626 “Quinta do Conde” como estando Ativa, devendo ser efetuada a correção na tabela relativamente ao estado da pedreira que deverá ser “Encerrada”.</p> <p>É ainda apresentada uma tabela 12 referindo pedreiras existentes no concelho de Belmonte que deverá ser corrigido para concessões de depósitos minerais. Mais é referido nesta Avaliação Estratégica Ambiental que relativamente ao PDM de 1996 será anulada a salvaguarda de espaços para eventual prospeção mineral, situação que deverá ser revista, uma vez que consideramos que estes espaços devem constar do PDM em revisão, dada a existência do recurso mineral nessas áreas e que não poderão ser deslocalizados.</p>	<p>corrigido</p>	<p>Atualizado o relatório</p>
<p>b) A existência e exploração de recursos geológicos - massas minerais não se encontra salvaguardada no Regulamento do PDM de Belmonte em qualquer categoria de solo, encontrando-se apenas salvaguardada a exploração e pesquisa de recursos hidrogeológicos, no solo rústico e solo urbano, conforme o estabelecido no artigo 28º, bem como nas diferentes categorias desta classe, estando salvaguardada a localização dos recursos hidrogeológicos.</p> <p>No entanto, face ao estipulado no ponto 4 do artigo 28º, considera-se que a redação da alínea a) do nº1 - solo rústico - deverá contemplar a exploração de recursos hidrogeológicos e de massas e depósitos minerais.</p> <p>Salientamos ainda que não foi prevista, nestas categorias de solo rústico, a existência de atividades de indústria transformadora que, em nosso entender, sempre que ligada diretamente à exploração - anexo de pedreira - deverá ser contemplada, mesmo que condicionada ao encerramento da atividade, na fase de recuperação da pedreira associada.</p>	<p>Introduzido os recursos geológicos</p> <p>Introduzida a possibilidade de transformação no início do artigo</p>	<p>Atualizado o regulamento e restantes peças aplicáveis</p>

<p>c) Deverão ainda serem definidos critérios para a existência no solo rústico, nas categorias que se entendam, a possibilidade de localização de operações de gestão de resíduos inertes, associados às pedreiras.”</p>	<p>Já previsto em várias categorias de espaços em solo rústico</p> <p>i) Unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Conclusão</p>		
<p>Foram atendidas todas as questões</p>		